



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 10557/2022).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **CN**, neste ato representada por seu Corregedor, Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, ambos sediados no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, com fundamento no art. 30, inciso XXVII do CODJER, com sede na Av. Erasmo Braga, 115 - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 28.538.734/0001-48; **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a disciplina da responsabilidade financeira e da gestão técnica dos serviços em nuvem necessários à sustentação da operação do sistema PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado, o **TJRJ** compromete-se a:

- I. assumir, a partir de 1º de dezembro de 2022 (01/12/2022), a responsabilidade financeira pela fatura de serviços decorrentes dos serviços em nuvem consumidos para sustentação da operação do sistema PJe no âmbito do Tribunal;
- II. indicar, até a data de 30 de novembro de 2022 (30/11/2022), o contrato para o qual será transferida a operação do Tribunal;

III. adquirir, desenvolver e multiplicar o conhecimento técnico e de negócio necessário à gestão dos serviços em nuvem, formando equipe especializada capaz de promover a gestão técnica dos serviços em nuvem;

IV. assumir, depois da data acordada de 30 de novembro de 2023 (30/11/2023), a gestão técnica dos serviços em nuvem necessários à sustentação do sistema PJe no âmbito do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante do compromisso assumido pelo **TJRJ**, o **CNJ** compromete-se a:

I. realizar a transferência da responsabilidade financeira da operação de sustentação do sistema PJe no âmbito Tribunal para o contrato indicado;

II. acompanhar o processo de bilhetagem pelo prazo previsto no plano de trabalho, apoiando o Tribunal nos ajustes e questionamentos eventualmente necessários;

III. prover a gestão técnica dos serviços em nuvem pelo prazo previsto no plano de trabalho, atuando na configuração e otimização dos recursos disponíveis por meio de atividades como monitoramento de recursos, verificação de disponibilidade, gestão de bancos de dados, alocação de recursos e gerenciamento de licenças;

IV. promover repasse de conhecimento ao Tribunal, contribuindo para a formação da equipe especializada na gestão técnica dos serviços em nuvem;

V. definir um ponto focal para contato e interações entre os dois órgãos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 dias, contatos a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE- Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 18:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 29/11/2022, às 18:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 29/11/2022, às 19:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1450139** e o código CRC **CF499536**.
